

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 18.849.2007-20-TCE

ENTIDADE: Secretaria Estadual de Educação

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Educação, exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Arnóbio Marques de Almeida Junior e Maria Corrêa da Silva- Secretários à

época.

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.302/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Estadual de Educação. REGULARIDADE com ressalva. Falhas formais elencadas nos subitens 2.1, 2.2, 2.4, 2.7, 2.10 e 2.13 do relatório técnico de (fls. 529/539), e ainda, as infringências às disposições contidas nos artigos 7º, inciso XIX, 8º, inciso VII, 20º e 28º, inciso I e § 3º e Anexo IV, todos da IN STN nº 01/1997, cuja sanção corresponde a multa por grave infringência à norma legal (art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93). Prescrição, em face do transcurso de uma década, desde a ocorrência dos fatos. Arquivamento do processo.

Ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estadual de Educação, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR — Secretario à época e da Senhora MARIA CORRÊA DA SILVA — Secretaria Adjunto à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva, as falhas formais elencadas nos subitens 2.1, 2.2, 2.4, 2.7, 2.10 e 2.13 do relatório técnico de (fls. 529/539), e ainda, as infringências às disposições contidas nos artigos 7º, inciso XIX, 8º, inciso VII, 20º e 28º, inciso I e § 3º e Anexo IV, todos da IN STN nº 01/1997, cuja sanção corresponde a multa por grave infringência à norma legal (art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93), que encontra-se prescrita, ante do transcurso de uma década, desde a ocorrência dos fatos. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do feito.

Processo TCE n° 18.849.2007-020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Branco – Acre, 25 de maio de 2017.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC